



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 947/2019-GAB, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Concede à população que utiliza o transporte coletivo isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do transporte coletivo da Cidade de Londrina, incidente estritamente sobre a prestação dos Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço, descrito no subitem 16.01 da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, com suas posteriores alterações.

Londrina, 27 de novembro de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA: Concede à população que utiliza o transporte coletivo isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente estritamente sobre a prestação dos Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço, descrito no subitem 16.01 da Tabela I, anexa à Lei Municipal n° 7.303, de 30 de dezembro de 1997, com suas posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica concedida aos usuários do transporte coletivo a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente estritamente sobre a prestação dos Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço, descrito no subitem 16.01 da Tabela I anexa à Lei Municipal n° 7.303, de 30 de dezembro de 1997, com suas posteriores alterações, que passa a vigorar com seguinte redação:

ITEM	TABELA I - PARA COBRANÇA DO ISSQN	ALÍQUOTA	IMPORTÂNCIA FIXO ANUAL (Reais)
(...)	(...)	(...)	(...)
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	(...)	(...)	(...)
	Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço. <u>(Redação alterada pelo art. 2º da Lei n° 12.576, de 29 de setembro de 2017).</u>	ISENTO	
(...)	(...)	(...)	(...)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

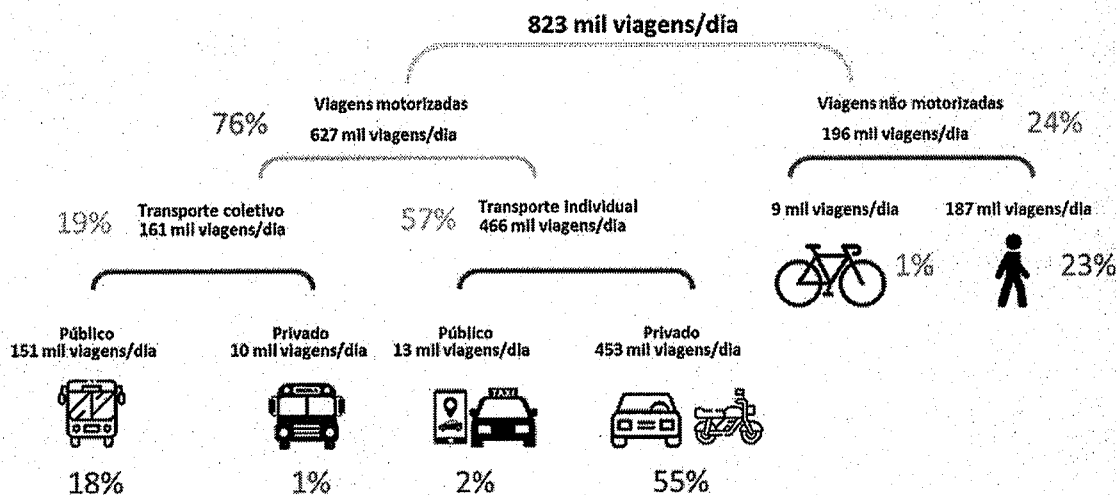
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa conceder isenção **a população que utiliza o transporte coletivo** do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente estritamente sobre a prestação dos Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço, descrito no subitem 16.01 da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, com suas posteriores alterações.

O município de Londrina, com o apoio dessa colenda Câmara Municipal, contratou empresa especializada para elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Em 26 de outubro de 2019 a empresa responsável pela elaboração do referido Plano apresentou, em audiência pública, os resultados da pesquisa de viagens realizadas no município de Londrina.



Fonte: Logit



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Coletivo Privado	10,159
Ônibus fretado	1,931
Serviço de atendimento especial	203
Transporte escolar (privado)	8,025
Individual Privado	452,308
Dirigindo automóvel	256,803
Dirigindo moto	59,325
Passageiro de automóvel	125,645
Passageiro de moto	10,534
Individual Público	13,240
Aplicativo de carona paga	11,684
Táxi	1,556
Coletivo Público	150,535
Ônibus escolar municipal gratuito	3,291
Ônibus intermunicipal	2,377
Ônibus municipal	142,744
Ônibus rodoviário	426
Transporte alternativo	1,697
TNM	196,082
A pé	186,823
Bicicleta	9,258
Grand Total	822,322

Fonte: Logit

Ao analisar os números absolutos constata-se que 142.744 viagens são realizadas por meio do serviço de transporte público coletivo, o que representa 17%.

Também é possível verificar o elevado número de viagens privadas, sendo que 382.448 são realizadas por meio de veículos e 69.859 por meio de motocicletas, correspondendo a 47% e 8% respectivamente. Isto se deve ao fato de Londrina ser um dos municípios com maior índice de motorização do país (0,6 veículo/motocicleta por habitante ou 1,8 habitantes por veículo/motocicleta), segundo dados do IBGE e do DENATRAN.

Pelos resultados da pesquisa, se constata que o serviço de transporte por aplicativo já representa no município 11.684 viagens (1,4%). A título de comparação, o serviço de táxi atualmente representa 1.556 viagens dia, portanto, apenas 0,2%.

A mesma empresa aplicou pesquisa de satisfação para 1.500 usuários do serviço de transporte público do município de Londrina, cujo

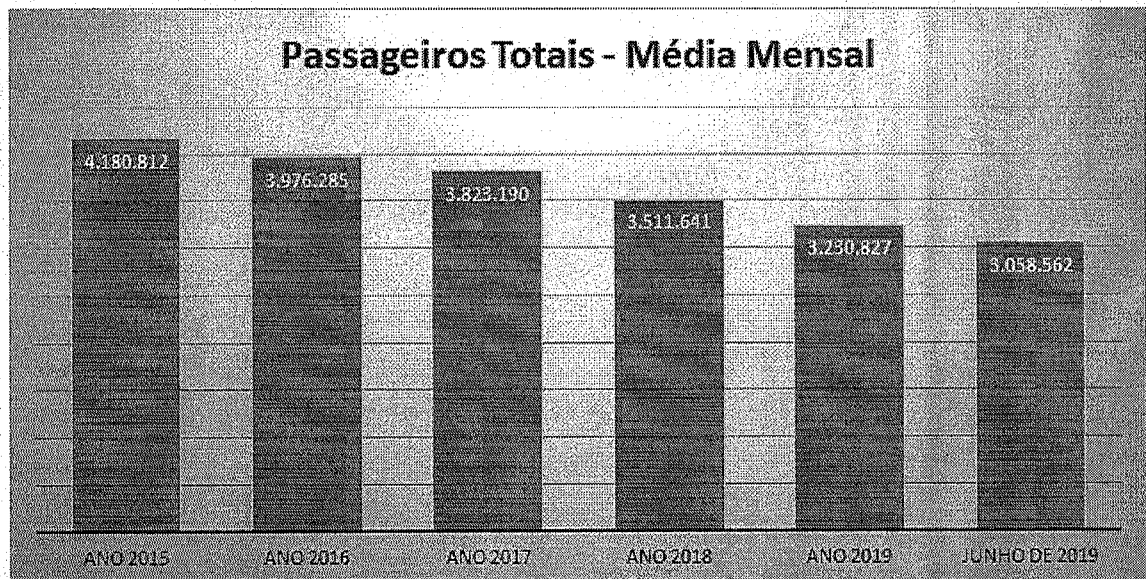


Prefeitura do Município de Londrina

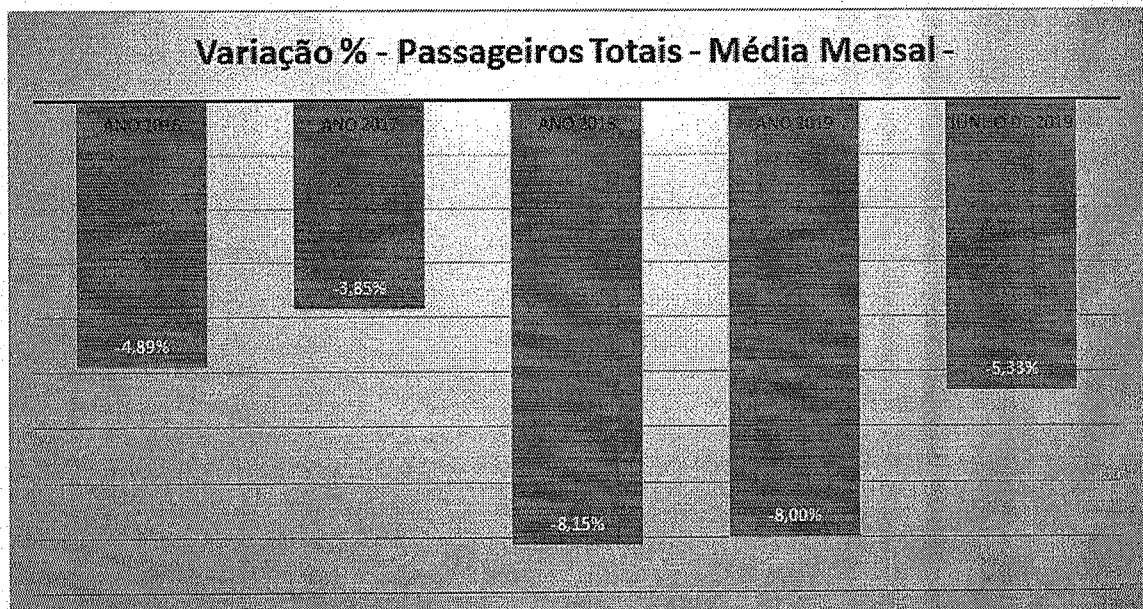
Estado do Paraná

resultado apontou que a maior insatisfação é o valor da tarifa, sendo que 32% se declararam muito insatisfeito e 40% insatisfeito. Portanto, este seria um dos principais motivos para a redução no número de viagens por meio do transporte público.

Os números demonstram que desde 2015 tem ocorrido a diminuição no número de passageiros que utilizam este serviço.



Fonte: Planilhas Tarifárias CMTU-LD



Fonte: Planilhas Tarifárias CMTU-LD



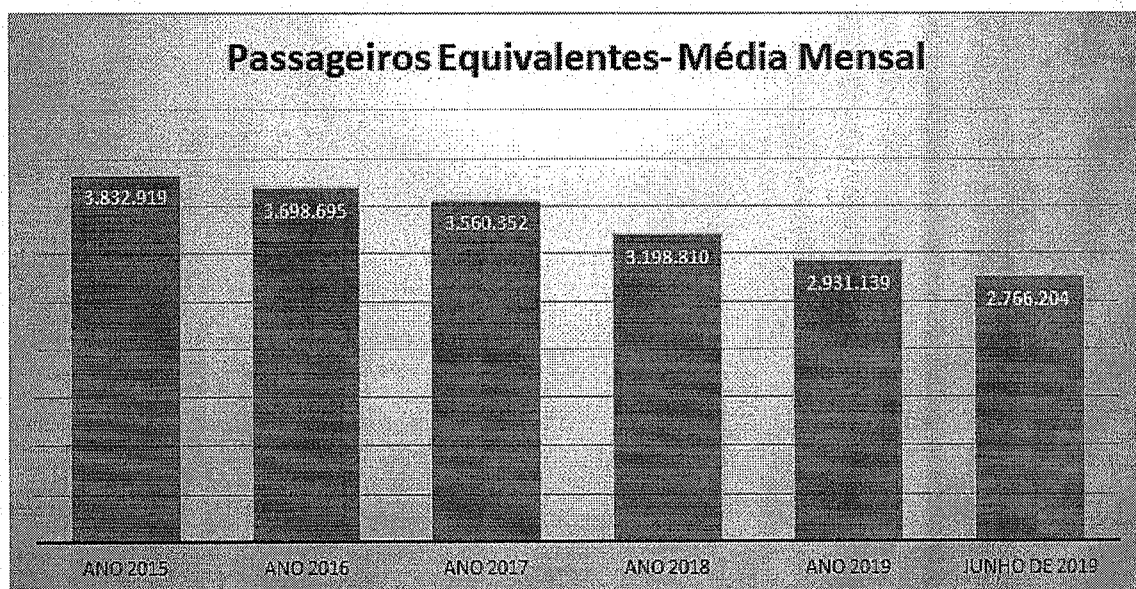
Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

De 2015 para 2016 houve uma diminuição de 4,89%, de 2016 para 2017 de 3,85%, de 2017 para 2018 de 8,15%, de 2018 para 2019 de 8%.

Se for considerado o período de julho de 2018 a junho de 2019 já se verifica uma redução de 5,33%.

Nota-se que esta realidade se agravou no ano de 2017 com o estabelecimento do serviço de transporte por aplicativo, ocorrendo uma variação negativa de 2017 para 2018 de 8,15%¹, ou seja, a maior do período analisado.



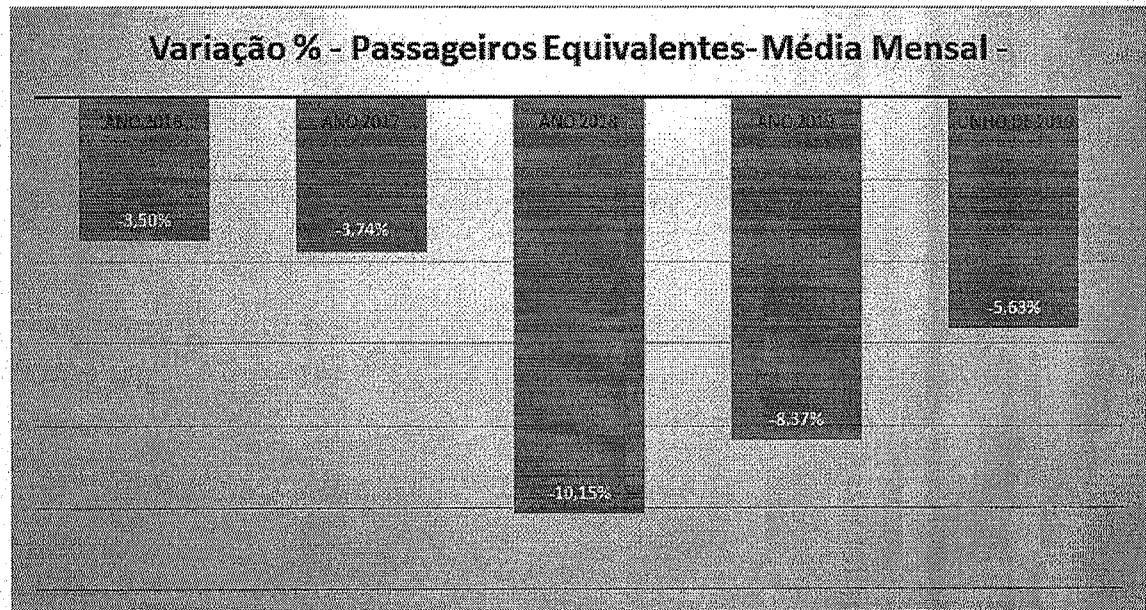
Fonte: Planilhas Tarifárias CMTU-LD

¹ <http://www.antp.org.br/noticias/destaques/estudo-do-impacto-do-transporte-por-aplicativo-no-transporte-publico-por-onibus.html>
<https://www.ntu.org.br/novo/NoticiaCompleta.aspx?idNoticia=1042&idArea=10&idSegundoNivel=106>
<http://temas.folha.uol.com.br/e-agora-brasil-transporte-urbano/aplicativos/aplicativos-ja-sao-vistos-como-ameaca-ao-transporte-publico.shtml>



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



Fonte: Planilhas Tarifárias CMTU-LD

Ao analisar somente os passageiros equivalentes, ou seja, aqueles que efetivamente pagam a tarifa do serviço, também se constata uma maior redução no ano de 2017, com uma variação negativa de 2017 para 2018 de 10,15%, sendo, igualmente, o maior dentro do período analisado.

Com base nos resultados das pesquisas, é possível afirmar que o valor da tarifa frente aos preços praticados pela concorrência acaba gerando um desestímulo ao uso do transporte público.

Esse não é um fenômeno que tem ocorrido somente no município de Londrina. Levantamentos nacionais e internacionais constataam este mesmo cenário².

Neste sentido, é necessária a adoção de políticas públicas com o objetivo de enfrentar essa realidade.

Considerando que este cenário se repete em demais municípios brasileiros, o legislador federal entendeu a necessidade de inserir o serviço de transporte público coletivo no seletor rol daqueles que poderiam ter isenção do

² <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/05/transporte-publico-perde-usuarios-em-metropoles-ao-redor-do-mundo.shtml>

<http://antp.org.br/noticias/clippings/transporte-publico-perde-passageiros-em-paises-mais-ricos-diz-levantamento-do-the-economist.html>

<https://cnt.org.br/agencia-cnt/empresas-nibus-perderam-milhoes-passageiros-um-ano>



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

pagamento de ISSQN aprovando a Lei Complementar N° 157, de 29 de dezembro de 2016, que acrescentou o Artigo 8º-A na Lei Complementar N° 116, de 31 de julho de 2013:

Art. 2º A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A: (Produção de efeito)

“Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

[...]

Cabe lembrar que, por meio da Emenda Constitucional N° 90, promulgada em 15 de setembro de 2015, o transporte foi incluído na lista de direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

No entanto, é importante destacar que embora o transporte tenha se tornado um direito social, somente os usuários pagantes do serviço, média mensal de cerca de 53.000 (cinquenta e três mil), é que arcam com o seu custo, diferentemente do que ocorre com educação e saúde, por exemplo, cujos custos são rateados entre todos os contribuintes.

Deste modo, é de fundamental relevância a adoção de medidas governamentais que efetivem o transporte como direito social.

Cabe ressaltar que quem paga o ISSQN que incide sobre este serviço é o usuário e não as empresas que o operam. Estão são meras repassadoras dos valores arrecadados.

Na tarifa em vigor desde 01 de janeiro 2019 o impacto do ISSQN no custo foi de R\$ 0,09 (nove centavo), conforme quadro abaixo:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Tarifa 01/01/2019	Tarifa 01/01/2019 S/ ISSQN	Diferença
R\$ 4,25*	R\$ 4,16*	R\$ 0,09*

* Valores Arredondados

Portanto, a concessão da isenção do pagamento deste imposto beneficiaria **diretamente os usuários pagantes do serviço** com uma redução de R\$ 0,09 (nove centavos), se considerar o valor da tarifa decretada em 01 de janeiro de 2019.

A isenção do ISSQN que incide sobre este serviço é uma forma de desonerar a tarifa paga pelo usuário pagante, configurando-se em verdadeira política pública que **beneficiará diretamente cerca de 53.000 (cinquenta e três mil) pessoas**.

Por fim, convém informar que, após a publicação da Lei Complementar N° 157, de 29 de dezembro de 2016, vários municípios tem adotado a isenção do ISSQN como política pública para facilitar o acesso da população ao serviço de transporte público coletivo, tais como Campo Grande (MS), Santos (SP), São José dos Campos (SP), São José do Rio Preto (SP), Blumenau (SC), Uberaba (MG), Porto Alegre (RS), Caxias do Sul (RS), Foz do Iguaçu (PR), Salvador (BA), entre outros.

Espera-se, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 27 de novembro de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 58637 /2019

SEI nº 62.000.504/2019-13

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Secretaria Municipal de Governo.

Senhor Secretário,

Considerando o Despacho Administrativo nº 57715/2019 que solicita a manifestação sobre o Projeto de Lei para concessão de isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente estritamente sobre a prestação dos Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, temos a informar que a estimativa da renúncia da Receita do ISSQN para o exercício de 2020 será R\$ 2.893.085,63, para 2021 será R\$ 3.037.739,91 e para 2022 será R\$ 3.189.626,91, conforme Tabela anexa (2969447).

Em relação às medidas de compensação exigidas pelo inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerimos que o mesmo seja apresentado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

É o que tínhamos a informar até o momento.

Londrina, 20 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 21/11/2019, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2968959** e o código CRC **60C3FAF2**.

Cálculo da Renúncia do ISSQN sobre o Transporte Coletivo

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transporte Coletivo						
ISSQN Média Mensal	253.635,21	238.439,72	229.609,97	241.090,47	253.144,99	265.802,24
ISSQN Total Anual	3.043.622,49	2.861.276,69	2.755.319,65	2.893.085,63	3.037.739,91	3.189.626,91
Situação	Realizado	Realizado	Realizado Jan a Set e Estimado Out a Dez	Estimativa da Renúncia Fiscal	Estimativa da Renúncia Fiscal	Estimativa da Renúncia Fiscal

Fonte: Secretaria de Fazenda/Diretoria de Fiscalização Tributária. Valores em Reais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de Projeto de Lei que solicita conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente estritamente sobre a prestação dos Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço, descrito no subitem 16.01 da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece nos incisos I e II, do art.14:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes segue na tabela abaixo:

Cálculo da Renúncia do ISSQN sobre o Transporte Coletivo						
Transporte Coletivo	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ISSQN Média Mensal	253.635,21	238.439,72	229.609,97	241.090,47	253.144,99	265.802,24
ISSQN Total Anual	3.043.622,49	2.861.276,69	2.755.319,65	2.893.085,63	3.037.739,91	3.189.626,91
Situação	Realizado	Realizado	Realizado Jan a Set e Estimado Out a Dez	Estimativa da Renúncia Fiscal	Estimativa da Renúncia Fiscal	Estimativa da Renúncia Fiscal

Fonte: Secretaria de Fazenda/Diretoria de Fiscalização Tributária. Valores em Reais.

Conforme demonstrativo acima, cabe ressaltar que quem paga o ISSQN que incide sobre o serviço é o usuário e não as empresas que o operam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Na tarifa em vigor desde 01 de janeiro 2019 o impacto do ISSQN no custo foi de R\$ 0,09 (nove centavos), conforme demonstrado na justificativa do projeto de lei.

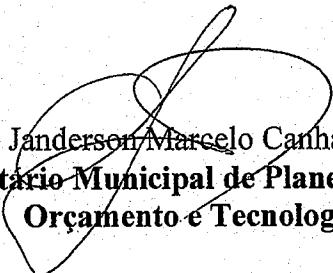
Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, os valores acima foram considerados na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 e será considerada na estimativa de receita para os exercícios de 2021 e 2022, conforme "AMF / Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA" publicada no Jornal Oficial nº 3845, de 25 de julho de 2019, página 33.

Assim, não haverá medidas de compensação devido ao valor da renúncia não afetar as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante da análise acima, declaramos que a renúncia fiscal acima demonstrada está prevista nas peças orçamentárias, não afetando as metas de resultados definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser livre expressão da verdade, firmo a presente.

Londrina, 26 de novembro de 2019.


Janderson Marcelo Canhada
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 947/2019-GAB.

Londrina, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Isentando a população usuária do transporte coletivo da obrigatoriedade de pagar o ISS sobre prestação de serviços de transporte coletivo urbano.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo, autorização legislativa para que possa conceder isenção a **população que utiliza o transporte coletivo** do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente estritamente sobre a prestação dos Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço, descrito no subitem 16.01 da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, com suas posteriores alterações. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO